

6. A partir dessa perspectiva, foram elaboradas três questões de auditoria a respeito das condições necessárias à implementação e à consolidação das UCs estaduais, avaliando a cooperação, coordenação e comunicação entre os atores envolvidos em sua governança, assim como de que forma a gestão dessas áreas está contribuindo para a proteção do patrimônio natural e a promoção do desenvolvimento socioambiental de sua população residente e/ou do seu entorno.

7. Vale ressaltar que na presente auditoria foram respondidas as três questões centrais, constatando-se que: a) Não tem sido disponibilizados infraestrutura, recursos humanos e instrumentos de gestão necessários para a implementação e consolidação das UCs, impactando negativamente na conservação, proteção e uso sustentável das mesmas; b) O processo de coordenação, cooperação e comunicação entre os atores envolvidos não é adequado para gerir a questão ambiental, fragilizando a governança das UCs; c) A gestão das UCs não tem sido suficiente para proteger o patrimônio natural e a promover o desenvolvimento socioambiental das populações nelas residentes.

8. Este relatório resume a situação das UCs estaduais, contendo informações e dados relacionados à criação e gestão dessas unidades, com ênfase na gestão e nas ameaças a que estão submetidas. Além disso, o objetivo da auditoria também é salientar a importância de se buscar mecanismos capazes de assegurar a integridade dessas áreas, de modo a proteger e conservar seus ecossistemas, a biodiversidade e os serviços ambientais associados.

9. Dessa forma, o resultado desta auditoria demonstrou inúmeros problemas relacionados às UCs estaduais, que vão desde a carência de pessoal, tanto na área administrativa quanto na fiscalização, que não ocorre de forma permanente, até seus processos de regularização fundiária inconclusos, gerando ainda mais atividades irregulares nestas áreas em decorrência da fragilidade da SEMA em punir efetivamente esses infratores. Com a ausência de perspectiva de fiscalização e a certeza de não punição por parte do Estado aos infratores, as agressões ao meio ambiente avançam.

10. Além destes, é importante destacar a baixa execução dos recursos da compensação ambiental, onde a concentração dos gastos foi com despesas correntes, ou seja, se investiu sobremaneira nas despesas com manutenção, deixando de lado as despesas de capital, como investimentos em infraestrutura das unidades, tão necessários para subsidiar e viabilizar o alcance da implementação e consolidação dessas UCs.

11. A SEMA precisa suplantiar as deficiências e fraquezas constatadas na gestão das UCs, para que o Estado possa dar uma resposta aos infratores de modo geral, visando coibir uso e ocupações irregulares, bem como o desmatamento e a degradação dessas áreas. Para tanto o Estado deve munir a Secretaria de Meio Ambiente de recursos tecnológicos inteligentes, além de pessoal e infraestrutura adequada, possibilitando a atuação eficiente dos fiscais.

12. Entretanto, essa não é a única estratégia para vencer os desafios de fiscalizar o gigantesco território de áreas protegidas do estado do Pará, há de se ter uma rede de parcerias entre os órgãos estaduais e federais para combater a diversidade dos problemas existentes, passando por conflitos fundiários, ausência de conscientização ambiental dos munícipes e a ideia de que os recursos naturais são inesgotáveis.

13. Nesse contexto, o Estado não pode se eximir da sua responsabilidade em desenvolver ações efetivas na função meio ambiente. Para tanto, é importante e indispensável que o governo atue no sentido de combater as fragilidades encontradas na presente auditoria, promovendo ações prioritárias como: aprimorar a gestão pública, alocando mais gestores capacitados para atuação direta em campo, elaborando os instrumentos de gestão pertinentes e realizando sua implementação de forma participativa; promover a regularização fundiária; garantir a proteção legal das UCs, evitando medidas de desafetação indevidas; ampliar e fortalecer os Conselhos Gestores das unidades, garantindo a participação da população residente e de territórios adjacentes e/ou limitrofes, inclusive as indígenas.

14. De todo o exposto, ficou constatado que o Estado não está desenvolvendo uma política efetiva de proteção do patrimônio natural e de promoção do desenvolvimento socioambiental das UCs sob sua responsabilidade, carecendo de esforços de forma conjunta de entes estaduais, municipais e federais responsáveis

de alguma forma por ações relacionadas ao meio ambiente.

15. Vale dizer ainda, que as UCs não devem ser consideradas como problema para a gestão estadual, este conceito é antigo e preconceituoso. Em tempos de globalização, as áreas protegidas devem ser compreendidas como vetor de desenvolvimento, de forma integrada e participativa, devendo ser vistas como organizações capazes de gerar bens e serviços para toda a sociedade, abrindo caminho promissor para uma visão de gerenciamento desses espaços de forma mais eficiente e eficaz.”.

A douta Procuradoria do Ministério Público de Contas, em parecer exarado pela Ilustre Subprocuradora SILAINE KARINE VENDRAMIN, ratifica as determinações e as recomendações do parecer dos auditores externos, propondo ainda, alterar as seguintes recomendações em determinações:

a. A SEMA deve, em atendimento ao disposto no artigo 27, § 3º, da Lei 9.985/2000 e art. 12 do Decreto Federal nº 4.340/2002, realizar a elaboração do Plano de Manejo das Unidades de Conservação que não o possuem, bem como, promover a efetiva implementação dos já existentes;

b. A SEMA também deve viabilizar a criação de Conselhos nas UCs que não existem, conforme determina a Lei 9.985/2000 e o Decreto 4.340/2002, e fortalecer os Conselhos das UCs existentes, através da divulgação em canais de fácil acesso e da efetivação de medidas necessárias para solucionar problemáticas evidenciadas nas reuniões consultivas e deliberativas;

c. A SEMA deve junto com o Governo do Estado e a Assembleia Legislativa elaborar lei criando o Fundo de Compensação Ambiental (FCA);

d. A SEMA deve realizar as demarcações, sinalizações e manutenção das sinalizações das UCs.

Opina-se também pela inclusão das seguintes recomendações:

a) “Estruturação da SEMA/FEMA para viabilizar um acompanhamento da execução das ações por Unidade de Conservação, o que facilitaria não só o controle de gastos, mas também subsidiaria com elementos importantes um planejamento mais próximo da realidade de cada unidade de conservação;

b) Que a SEMA realize estudos de casos exitosos como o do Parque Nacional do Iguazu, de Fernando de Noronha e o da Tijuca. E, através da análise desses estudos, sugere-se planejar e implantar um sistema de gestão de concessão de exploração econômica semelhante ao desses Parques Ambientais, aliando a vocação turística com o desenvolvimento sustentável”

É o relatório:

VOTO:

Da análise do relatório de Auditoria Operacional, bem como, do parecer do Ministério Público de Contas tenho como mais adequado e certamente atingirá o objetivo visado, que sejam adotadas recomendações.

Em face do exposto, voto pela aprovação do relatório de Auditoria Operacional na Área de Meio Ambiente determinada pela Portaria nº. 27.555 de 25.04.2013, alterada pela portaria nº. 28.167 de 02.12.2013, em todos os seus termos, ratificada pela manifestação do ministério Público de Contas, com as recomendações a seguir consubstanciadas:

1. Recomendações à Secretaria de Estado de Meio Ambiente:

I. Realizar tempestivamente os registros contábeis dos recursos da compensação ambiental no sistema de contabilidade do Estado (SIAFEM);

II. Disponibilizar informações sobre a gestão dos recursos oriundos da compensação ambiental em meios eletrônicos, dentre outros, para que a sociedade e os órgãos de controle possam acompanhar a aplicação dos recursos, conforme preconiza o art. 12, da Resolução nº 371/2006 do CONAMA;

III. Identificar os empreendimentos implantados e em operação antes da edição do Decreto nº 4.340/2002 sem as respectivas licenças ambientais (corretiva ou retificadora), e proceder ao cálculo da compensação ambiental com a efetiva arrecadação dos valores devidos;

IV. Aplicar os recursos da compensação ambiental nas UCs, obedecendo rigorosamente a ordem de prioridades estabelecida no art. 33 do Decreto nº 4.340/2002.

V. Implementar sistema de controle do ciclo operacional da compensação ambiental, de modo a garantir que as licenças sejam emitidas apenas após o cumprimento das etapas previstas normativamente;

VI. Evitar esforços junto ao Governo do Estado a fim de editar instrumento legal para viabilizar a criação do FCA, de acordo com o art. 2º, parágrafo único, do Decreto nº 2.033/2009;

VII. Elaborar e aprovar o Regimento Interno da CCA em atendimento ao art. 3º da Portaria SECTAM nº 144, de 13/03/2007;

VIII. Que sejam regulamentada e/ou implementada a Lei referente ao SEUC e a PORTARIA Nº 794/2010 que cria o NFAP;

IX. Promover política de pessoal, realizando concurso público, considerando as carências observadas na SEMA, inclusive com a devida capacitação, e criando incentivos para a adequada alocação, remoção e permanência de servidores nas UCs;

X. Adequar e prover as UCs de instalações físicas, possibilitando que seus servidores possam desempenhar suas atividades satisfatoriamente;

XI. Viabilizar recursos humanos e materiais necessários para as atividades de fiscalização, em cumprimento ao disposto no Decreto Estadual nº 2.435/2010;

XII. Promover ações de manutenção e limpeza nas sedes administrativas das UCs;

XIII. Dar celeridade ao projeto de reestruturação da SEMA;

XIV. Priorizar a elaboração dos Planos de Manejo das UCs que não o possuem, bem como promover a efetiva implementação dos já existentes;

XV. Fortalecer os Conselhos das UCs e viabilizar a criação onde não existem, conforme determina a Lei nº 9.985/2000 e o Decreto nº 4.340/2002;

XVI. Concluir o processo de regularização fundiária em todas as UCs estaduais, em conjunto com o ITERPA, SPU e demais órgãos envolvidos, assim como os processos de desapropriação já existentes, efetuando o pagamento das indenizações;

XVII. Realizar a demarcação e a sinalização das UCs estaduais ainda não efetuadas e adequá-las nas demais UCs onde existem de forma precária ou insuficiente;

XVIII. Formalizar parcerias, acordos e/ou cooperações técnicas já existentes e buscar parceiros potenciais e ações de integração com instituições governamentais e com os diversos setores da sociedade, conforme estabelece o inciso IV do art. 5º da Lei nº 9.985/00 e a Lei Complementar nº 140/2011;

XIX. Disponibilizar em seu site, de forma permanente e atualizada, as últimas atas dos Conselhos Gestores e da CCA;

XX. Estabelecer sistemas de informações e de divulgação das UCs como: site, folders, cartilhas, rádio comunitária e outras mídias, adequando-os à realidade local, visando robustecer a participação popular, estimulando o controle social e a consciência ecológica principalmente das populações residentes e do entorno das unidades;

XXI. Implementar ações no sentido de intensificar as atividades de fiscalização e dar maior rigidez na aplicação das penalidades aplicadas aos desmatadores, com vistas a reduzir e coibir desmatamentos ilegais;

XXII. Realizar fiscalizações permanentes nas UCs visando combater efetivamente as ocorrências de atividades ilegais, estabelecendo um cronograma anual de fiscalização para as unidades, independente de denúncias, disponibilizando os meios necessários para o cumprimento de tal cronograma, como recursos humanos, financeiros e de infraestrutura.

XXIII. Fomentar a visitação pública, de modo garantir o aproveitamento dos potenciais turísticos, recreativos, educacionais e científicos das UCs estaduais, conforme o caso;

XXIV. Estabelecer normas para uso público, as quais devem constar em seus Planos de Manejo e outros instrumentos regulamentares;

XXV. Incentivar atividades de educação ambiental para todos os tipos de público, estabelecendo cronograma anual para cada UC;

XXVI. Atuar junto aos responsáveis pelas políticas públicas, sejam estes municipais, estaduais ou federais, para promover a disponibilização das mesmas para as populações do interior e do entorno das UCs;

XXVII. Estabelecer normas para alinhamento e direcionamento dos temas a serem abordados nas pesquisas, considerando aqueles mais relevantes para a gestão de cada UC, assim como promover parcerias e acordos formais com entidades que realizam pesquisas.

XXVIII. Remeta a este Tribunal, no prazo de 60 dias, plano de